

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR****Aviso n.º 21 391/2007****Concurso interno de acesso geral para o preenchimento de dois lugares vagos de técnico profissional principal, área de desenhador, do grupo de pessoal técnico-profissional**

Para efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meu despacho de 25 de Setembro de 2007, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para a categoria de técnico profissional principal, área de desenhador, do grupo de pessoal técnico-profissional, tendo em vista o preenchimento de dois lugares vagos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas existentes e cessa com o preenchimento das mesmas.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, 141/2001, de 24 de Abril, 247/87, de 17 de Junho, 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — Local de trabalho e vencimento:

3.1 — O local de trabalho situa-se na área do município de Gondomar.

3.2 — O vencimento corresponderá a € 777,67, conforme o escalão 1, índice 238, da respectiva categoria, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;

4.2 — Os requisitos especiais de admissão são os previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, isto é, ser desenhador de 1.ª classe com um mínimo de três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*.

5 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, devidamente datado e assinado, elaborado em folha normalizada, branca ou azul de formato A4, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Gondomar e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Gondomar, Praça do Município, 4420-193 Gondomar, dele devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, naturalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade, bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte fiscal, número de telefone, residência completa e incluindo o código postal;

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Referência à categoria profissional que detém, natureza do vínculo à função pública e escalão em que se encontra posicionado bem como a identificação completa do lugar a que se candidata, mencionando o número e a série do *Diário da República* em que o concurso é publicado;

d) Classificação de serviço obtida nos últimos três anos na carreira de técnico profissional de 1.ª classe (desenhador);

e) Outras circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

5.3 — Será dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, desde que os candidatos declarem no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu requerimento, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, os interessados têm acesso às actas e

aos documentos em que assentem as deliberações do júri, desde que os solicitem.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a prova de entrevista profissional de selecção e avaliação curricular.

9.1 — Entrevista profissional de selecção (*EPS*) — a entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício da actividade a contratar, por comparação do perfil de exigências da função, definindo-se os seguintes critérios:

- Motivação e qualificação para o desempenho das funções (*MQDF*);
- Capacidade de expressão e fluência verbais (*CEFV*);
- Conhecimentos do conteúdo funcional (*CCF*);
- Sentido de missão na prestação de serviço público (*SMPSP*).

Esta prova será classificada de acordo com os seguintes critérios:

*Favorável preferencialmente* de 19 a 20 valores;

*Bastante favorável* — de 15 a 18 valores;

*Favorável* — de 13 a 15 valores;

*Pouco favorável* — de 10 a 12 valores;

*Desfavorável* — de 0 a 9 valores.

A entrevista profissional de selecção será avaliada na escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{MQDF + CEFV + CCF + SMPSP}{4}$$

9.2 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para a qual é aberto o concurso, com base na análise do respectivo currículo profissional e documentos comprovativos que o acompanham. Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os seguintes elementos: habilitação académica de base; formação profissional; classificação de serviço, e experiência profissional. Este factor será avaliado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{H + FP + CS + EP}{4}$$

a) *H* = habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 19 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido na candidatura — 20 valores;

b) Na formação profissional (*FP*), para efeitos do seu cálculo, apenas relevam os cursos e acções de formação frequentados durante a permanência na categoria de que os candidatos são titulares à data da publicação do aviso de abertura:

Nenhuma acção de formação — 10 valores;

De 1 a 5 acções de formação — 14 valores;

De 5 a 10 acções de formação — 18 valores;

Mais de 10 acções de formação — 20 valores.

Só serão contabilizadas as acções/cursos de formação adequadas às funções inerentes ao cargo a prover não contando para o efeito seminários, colóquios, palestras, estágios, conferências, etc., não podendo, ainda, este factor ser superior a 20 valores;

c) Na classificação de serviço (*CS*) será considerada a média da classificação dos últimos três anos, sem arredondamento, na respectiva categoria classificados de *Bom*, convertida na escala de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 53.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, através da seguinte fórmula:

$$CS = \frac{CS1 + CS2 + CS3}{3}$$

d) Na experiência profissional (*EP*) será ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, avaliando-se, designadamente, pela natureza e duração, numa escala de 0 a 20 valores:

Até 6 anos (inclusive) — 15 valores;

De 7 a 9 anos (inclusive) — 18 valores;

Superior a 10 anos — 20 valores.

A avaliação curricular apenas será efectuada apenas aos candidatos que comparecerem à prova de entrevista profissional de selecção.

10 — Classificação final — a classificação final, graduação e ordenamento dos candidatos resultará da aplicação da média aritmética

das duas provas, será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuado através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

em que:

CF=classificação final;  
AC=avaliação curricular;  
EPS=entrevista profissional de selecção.

Os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos da graduação final.

11 — Em caso de igualdade de classificação entre candidatos os critérios de preferência a adoptar será o constante do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

12 — Composição do júri:

Presidente — Vereadora da DRH Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha.

Vogais efectivos:

Director de departamento de Obras Municipais, engenheiro José Leonel das Neves Teixeira Ramos, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Chefe de divisão de Obras Particulares engenheiro Ricardo José Capela Martins.

Vogais suplentes:

Técnica superior de administração de 1.ª classe Maria Manuela Monteiro Gomes Nunes.

Técnica superior de administração de 1.ª classe Maria Manuela Silva Dias Ferreira Bessa.

13 — Publicação de listas — a lista de candidatos e a lista de classificação final serão publicadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º, n.º 2, e 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de Outubro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da DRH, *Maria Germana de Sousa Rocha*.

2611059392

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

### Regulamento n.º 293/2007

O Dr. José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 24 de Setembro de 2007, aprovou o Regulamento Municipal de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem, cujo projecto foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Junho de 2007, e submetido a apreciação pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado Regulamento, que entrará em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

9 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

### Regulamento Municipal de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem

#### Nota justificativa

A actividade de hospedagem, a par da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos, constitui um recurso de complementaridade ao alojamento e prestação de serviços conexos, que pode assumir importante função estrutural.

O regime jurídico da instalação e funcionamento de empreendimentos turísticos, todavia, sofreu as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, que veio adequá-lo ao novo regime jurídico de urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

As alterações a este diploma têm claras implicações no regime jurídico dos estabelecimentos de hospedagem ao definirem novas

regras no que concerne aos processos de licenciamento destes estabelecimentos, cuja competência é da Câmara Municipal.

Pretende-se, assim, com o presente Regulamento reunir, num único documento, todas as regras e princípios que devem nortear a instalação dos estabelecimentos de hospedagem designados por hospedarias, casas de hóspedes e por quartos particulares, visando a defesa do interesse dos consumidores e a promoção da qualidade da oferta do alojamento particular, que deve ser encarado pelos seus promotores não apenas na óptica do rendimento mas também da qualidade.

Nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente projecto de Regulamento é submetido a apreciação pública pelo período de 30 dias.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e dos artigos 15.º e 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na sua actual redacção, foram as seguintes normas enviadas à Câmara Municipal, que as aprovou em 24 de Abril de 2007, constituindo, assim, a proposta de Regulamento Municipal de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na sua actual redacção.

#### Artigo 2.º

##### Objecto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa disciplinar a instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem no concelho de Lagoa.

#### Artigo 3.º

##### Definição

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se estabelecimentos de hospedagem os que se destinam a prestar, mediante um preço, serviço de alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, sem fornecimento de refeições, exceptuando pequenos-almoços, sempre que os mesmos se encontrem expressamente incluídos, e não sejam integrados em estabelecimentos que explorem o serviço de alojamento nem possam ser classificados em qualquer dos tipos de empreendimentos previstos no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na sua actual redacção.

#### Artigo 4.º

##### Classificação

Os estabelecimentos de hospedagem classificam-se em:

- Hospedarias;
- Casas de hóspedes;
- Quartos particulares.

#### Artigo 5.º

##### Hospedarias

São hospedarias os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, situadas em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, que disponha até 15 unidades de alojamento, e que se destinem a proporcionar, mediante um preço, alojamento e outros serviços complementares de apoio.

#### Artigo 6.º

##### Casas de hóspedes

São casas de hóspedes os estabelecimentos integrados em edifícios de habitação familiar, que disponham de quatro até oito unidades de alojamento, e que se destinem a proporcionar, mediante um preço, alojamento e outros serviços complementares e de apoio.

#### Artigo 7.º

##### Quartos particulares

1 — São quartos particulares aqueles que, integrados nas residências dos respectivos proprietários, arrendatários, usufrutuários, superficiários, mandatários ou titulares do direito de uso, disponham até